

Lei nº 3.241, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro ao Piquete Capitão Rodrigo, e repassar valor recebido pela CORSAN, referente a verba de patrocínio na realização do XXXV Rodeio Crioulo de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) ao Piquete Capitão Rodrigo, para a regularização da Entidade junto ao Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG RS.

§1º O valor referido no art. 1º, será disponibilizado em 03 (três) parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, de maio a julho de 2011;

§2º A Entidade deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda desta Prefeitura, a quitação junto ao MTG RS, após 30 (trinta) dias do recebimento do valor.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) recebidos da CORSAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio destinada pela CORSAN ao XXXV Rodeio Crioulo de Taquari 2011.

§1º O valor supra citado será repassado ao Piquete Capitão Rodrigo, após crédito do valor do patrocínio da CORSAN na conta referida no art. 3º desta Lei, em parcela única.

§2º O Poder Executivo servirá como meio para o repasse, não tendo nenhuma responsabilidade com o valor destinado, nem mesmo após o repasse, contrapartidas e aplicação.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
13.392.0054.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19
de abril de 2011.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.241, de 19 de abril de 2011, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **PIQUETE CAPITÃO RODRIGO**, CNPJ Nº 89.040.075/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Leandro Palagi, brasileiro, casado, CPF nº 318.141.070-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PIQUETE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.241, de 19 de abril de 2011, repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) ao Piquete Capitão Rodrigo, para a regularização da Entidade junto ao Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG RS.

§1º O valor referido no art. 1º, será disponibilizado em 03 (três) parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, de maio a julho de 2011;

§2º A Entidade deverá apresentar a Secretaria da Fazenda desta Prefeitura, a quitação junto ao MTG RS, após 30 (trinta) dias do recebimento do valor.

Cláusula Segunda: O **MUNICÍPIO**, fica autorizado a repassar o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) recebidos da CORSAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio destinada pela CORSAN ao XXXV Rodeio Crioulo de Taquari 2011.

§1º O valor supra citado será repassado ao Piquete Capitão Rodrigo, após crédito do valor do patrocínio da CORSAN na conta referida no art. 3º da Lei nº 3.241, de 19 de abril de 2011;

§2º O Poder Executivo servirá como meio para o repasse, não tendo nenhuma responsabilidade com o valor destinado, nem mesmo após o repasse, contrapartidas e aplicação.

Cláusula Terceira: As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
13.392.0054.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

Cláusula Quarta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS, 19 de abril de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Leandro Palagi
Piquete Capitão Rodrigo

Testemunhas:

Exp. de Motivos nº 025/2011

Taquari, 31 de março de 2011.

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Município de Taquari a repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) ao Piquete Capitão Rodrigo, para a regularização da Entidade junto ao Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG RS, em 03 (três) parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, de maio a julho de 2011.

Também fica o Poder Executivo, autorizado a repassar o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) recebidos da CORSAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio destinada pela CORSAN ao XXXV Rodeio Crioulo de Taquari 2011. O Piquete Capitão Rodrigo foi contemplado com este valor da CORSAN, como patrocínio na edição XXXV do Rodeio Crioulo, em razão de projeto desenvolvido pelo Piquete e aprovado para o mesmo.

Como é de praxe junto a CORSAN, o valor é repassado via Prefeitura à Entidade, após o evento, sendo totalmente utilizado para o meio que se destina o projeto e a contrapartida estabelecida no patrocínio. Cabe salientar que o Poder Executivo servirá apenas como meio para o repasse, não tendo nenhuma responsabilidade com o valor destinado, contrapartidas e aplicação.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luís Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE